



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 0044 /2026

Praia Grande, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

MÁRCIO CASTILHO

DD Vereador Municipal

Estância Balneária de Praia Grande

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

**ASSUNTO: ANÁLISE DO IMPACTO DOS CARGOS POLÍTICOS NA DESPESA
TOTAL COM PESSOAL - FEVEREIRO/2026**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, representado por seu Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores ATIVOS da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do impacto financeiro dos cargos políticos (cargos em comissão e funções equivalentes) na estrutura da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, com base nos dados referentes à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026.

Conforme informações extraídas do portal da transparência municipal:

Despesa total da folha (fevereiro/2026): R\$ 85.979.390,26

Despesa média mensal com cargos políticos: R\$ 7.422.699,36

Percentual sobre a folha mensal: 8,5%

Quantidade de cargos políticos: 474

Total de servidores municipais: 12.895

Percentual de cargos políticos sobre o total de servidores: 3,7%

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Do enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), integram a despesa total com pessoal:

“(…) vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos, encargos sociais e demais despesas de natureza remuneratória.

Os cargos políticos (comissionados) integram totalmente o cômputo da despesa total com pessoal.

O art. 19 da LRF fixa, para os Municípios, o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesa total com pessoal, sendo:

54% para o Poder Executivo (art. 20, III, “b”);

6% para o Poder Legislativo.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ressalte-se que a apuração do limite ocorre com base na despesa acumulada nos últimos 12 meses (art. 18, §2º).

2. Da análise proporcional da estrutura comissionada

Verifica-se que:

Os cargos políticos representam 3,7% do total de servidores;

Entretanto, consomem 8,5% da folha mensal.

Tal dado evidencia que o custo médio individual desses cargos é significativamente superior ao custo médio do conjunto dos servidores.

Observa-se, ainda, concentração relevante de despesa nos seguintes grupos:

Diretor de Divisão I - R\$ 2.243.229,16/mês

Diretor de Departamento - R\$ 1.168.966,26/mês

Subsecretários Municipais - R\$ 931.466,61/mês

Tais categorias concentram parcela expressiva da despesa com cargos políticos.

3. Do aspecto fiscal e da margem de ajuste

Nos termos do art. 23 da LRF, caso o ente ultrapasse o limite legal de despesa com pessoal, deverá promover a recondução nos dois quadrimestres seguintes, adotando, prioritariamente:

1. Redução de cargos em comissão e funções de confiança;
2. Exoneração de servidores não estáveis;
3. Medidas mais gravosas apenas em último caso.

Assim, sob o ponto de vista jurídico-fiscal, os cargos políticos constituem o principal instrumento de ajuste em cenário de excesso de despesa.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Considerando que a despesa mensal com cargos políticos atinge R\$ 7.422.699,36, projeta-se impacto anual aproximado de R\$ 89.072.392,32.

Eventual redução percentual dessa estrutura produziria impacto fiscal relevante, especialmente em contexto de aproximação do limite prudencial previsto na LRF.

CONCLUSÃO

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal, conclui-se que:

Embora representem apenas 3,7% do quadro funcional, os cargos políticos nomeados pelo executivo municipal consomem 8,5% da folha mensal, impactando sensivelmente a despesa efetiva com pessoal impondo desvalorização do serviço público em detrimento dos servidores efetivos deste município.

Além do que, constituem vetor estratégico de ajuste fiscal em eventual cenário de superação do limite legal de despesa com pessoal.

Dessarte, recomenda-se que a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta CASA DE LEIS acompanhe a evolução da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA e da DESPESA ACUMULADA EM 12 MESES para aferição do enquadramento legal.

Trazemos hoje dados objetivos, números oficiais, sem achismo, sem narrativa ideológica.

O Município possui:

12.895 servidores.
474 cargos políticos.

Esses cargos representam 3,7% do total do quadro funcional.

Até aqui, pode parecer um número pequeno, mas quando analisamos o impacto financeiro, vemos que esses 3,7% consomem 8,5% de toda a folha de pagamento do Município.

Estamos falando de R\$ 7,4 milhões por mês, quase R\$ 90 milhões por ano.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

É sabido que o art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem limites claros para despesa com pessoal, e se houver excesso, a própria LRF determina qual é a primeira medida:

REDUÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

Ou seja, juridicamente, são eles o primeiro instrumento de ajuste fiscal.

É de se fazer aqui uma reflexão técnica, não política:

- Se 3,7% da estrutura consome 8,5% da folha, precisamos discutir eficiência administrativa.
- Precisamos discutir racionalização.
- Precisamos discutir prioridade orçamentária.

Porque cada real destinado à estrutura administrativa é um real que deixa de ir para:

Saúde
Educação
Segurança
Infraestrutura

E principalmente, deixa de valorizar o servidor que essencialmente mantém toda essa máquina funcionando.

Não se trata de oposição. Trata-se de responsabilidade.

Se o Município estiver confortável dentro do limite da LRF, ótimo.

Mas se estivermos próximos do limite prudencial, é nosso dever antecipar o debate, sendo que a discussão maior deve começar por essa CASA DE LEIS que na verdade é o representante legítimo do povo, **PRINCIPAL CLIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Governar não é apenas gastar dentro do permitido.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

É gastar com racionalidade.

Dessarte, é necessário que esta casa acompanhe continuamente:

- A Receita Corrente Líquida acumulada em 12 meses;
- O percentual de despesa com pessoal;
- A evolução da estrutura comissionada.

Encaminhe-se à Comissão competente para ciência e providências que entender cabíveis, bem como envie para este sindicato parecer técnico relacionado ao tema.

Assim, reiterando os préstimos suso mencionados, em data supra.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:01:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAINO TEIXEIRA

ADVOGADO - OAB/SP 163.132

DOCUMENTO ANEXO:

1. Planilha com dados extraídos do Portal da Transparência municipal